



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Araxá

Parecer nº 1/IEF/NAR ARAXÁ/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0056539/2022-42

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Cláudio de Castro Cunha	CPF/CNPJ: 196.443.026-72
Endereço: Alameda Real	Bairro: Recanto das Torres
Município: Uberaba	UF: MG
Telefone: (34) 3219 - 0261	E-mail: pa@paisagemambiental.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3    () Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Lagoa da Capa	Área Total (ha): 2.503,0885
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 14.877	Município/UF: Santa Juliana/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3149804-6472.D20F.2B7E.414D.BED4.0F10.D027.A0AE

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	4,05	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0654	ha

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 21/12/2022

Data da vistoria: Não se aplica

Data de solicitação de informações complementares: 29/12/2022

Data do recebimento de informações complementares: 18/01/2023

Data de emissão do parecer técnico: 14/02/2023

## 2. OBJETIVO

Obter autorização deste órgão ambiental para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 4,05 hectares e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP - em 0,0654 hectare.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

Fazenda Lagoa da Capa, município de Perdizes/MG, com área total de 2.503,0885 hectares, localizada no Bioma Cerrado.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3149804-6472.D20F.2B7E.414D.BED4.0F10.D027.A0AE

- Área total: 2.503,0977 ha

- Área de reserva legal: 36,4205 ha

- Área de preservação permanente: 35,3110 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 2.211,1965ha

- Qual a situação da área de reserva legal: *Não houve vistoria para avaliação*

( ) A área está preservada:xxxxx ha

( ) A área está em recuperação:xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada:xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( X ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV2 da matrícula 14.877 do CRI de Perdizes e matrícula 13839 do CRI de Coromandel/MG.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( X ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: *Não houve vistoria para averiguação*

- Parecer sobre o CAR: Não houve vistoria para verificação in loco.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 4,05 hectares e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP - em 0,0654 hectares.

Taxa de Expediente:

- Int. em APP - DAE nº 1401214703755 no valor de R\$ 596,29, pagos em 16/09/2022

- Supressão - 1401214703267 no valor de R\$ 615,37, pagos em 16/09/2022

Taxa florestal:

- DAE 2901214736538 no valor de R\$ 843,89, pagos em 16/09/2022 : LENHA DE FLORESTA NATIVA - VOLUME DO PRODUTO FLORESTAL QUE SERÁ COLHIDO: 126,36 M<sup>3</sup>

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:**23123399****4.1 Das eventuais restrições ambientais:** Não se aplica em caso de indeferimento

[Neste tópico, o gestor do processo deverá discorrer sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) entre outras características que entender pertinentes, por exemplo:]

- Vulnerabilidade natural: [relatar a classificação para a área de intervenção solicitada]
- Prioridade para conservação da flora: [relatar a classificação para a área de intervenção solicitada]
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: [relatar a classificação para a área de intervenção solicitada]
- Unidade de conservação:
- Áreas indígenas ou quilombolas:
- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

**4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:** Não se aplica em caso de indeferimento

[Neste item, o gestor do processo deverá caracterizar o porte do empreendimento, ratificando ou não o enquadramento informado no requerimento, conforme resultado gerado no simulador de enquadramento da Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental – Copam – nº 217, de 06 de dezembro de 2017, ressaltando as considerações necessárias para empreendimentos já instalados.]

- Atividades desenvolvidas: [indicar quais atividades são desenvolvidas ou pretendidas no imóvel]
- Atividades licenciadas: [verificar na licença ou na dispensa de licenciamento quais são]
- Classe do empreendimento: [indicar a classe do empreendimento rural]
- Critério locacional: [indicar se houver algum critério locacional]
- Modalidade de licenciamento: [não passível, LAS Cadastro, LAS/RAS ou ainda LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento realizado pela Semad]
- Número do documento: Processo: 04341/2005/003/2015 - Número da licença: LOC nº 018/2017

**4.3 Vistoria realizada:**

Não se aplica em caso onde há fator que gera indeferimento já na análise documental.

4.3.1 Características físicas: Não se aplica em caso de indeferimento

- Topografia: [indicar a topografia do imóvel rural e da área de intervenção]
- Solo: [indicar o tipo de solo do imóvel rural e da área de intervenção]
- Hidrografia: [indicar o quantitativo de APP dentro do imóvel, se o curso d'água tiver algum nome conhecido incluir; incluir qual a bacia hidrográfica federal e a UPGRH na qual o imóvel rural está inserido]

4.3.2 Características biológicas: Não se aplica em caso de indeferimento

- Vegetação: [indicar qual o bioma, a fitofisionomia da vegetação existente no imóvel e na área de intervenção e o estágio sucessional no caso de supressão no Bioma Mata Atlântica. Informar ainda a existência de espécies da flora ameaçadas de extinção e se haverá supressão destas espécies]
- Fauna: [indicar as características da fauna regional predominante no imóvel e na área de supressão, conforme informações apresentadas no processo. Informar da ocorrência de espécies verificadas durante a vistoria. Indicar se houver alguma espécie ameaçada de extinção]

**4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não se aplica em caso de indeferimento.

**5. ANÁLISE TÉCNICA**

- Considerando que o proprietário requer no mesmo processo, a autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente e Supressão de vegetação nativa com objetivo de instalar sistema de irrigação;

- Considerando que o empreendimento é classificado na DN 217 como grande porte e possui LOC emitida pela SUPRAM - TM
- **Processo: 04341/2005/003/2015 - Número da licença: LOC nº 018/2017;**
- Considerando que a propriedade possui Reserva Legal fracionada, sendo 42,0149 hectares na propriedade e 401,3071 hectares COMPENSADOS, conforme descrito no AV2 da matrícula 14877 do CRI de Perdizes e matrícula 13839 do CRI de Coromandel/MG;
- Considerando que a Lei 20.922/13 em seu artigo 38, parágrafo 9º veda a supressão de vegetação nativa em propriedades que tenham feito uso do recurso da COMPENSAÇÃO conforme texto abaixo;

*Art. 38. O proprietário ou possuidor de imóvel rural que detinha, em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal em extensão inferior a 20% (vinte por cento) da área total do imóvel regularizará sua situação, independentemente da adesão ao PRA, adotando as seguintes alternativas, isolada ou conjuntamente:*

**§ 9º As medidas de compensação previstas neste artigo não poderão ser utilizadas como forma de viabilizar a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.**

Mediante as considerações supracitadas se CONCLUI que as solicitações apresentadas no presente processo não são passíveis de autorização devido ao uso do Recurso da Compensação da Reserva Legal da Propriedade em outra propriedade não contígua de mesma titularidade.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se aplica a casos de indeferimento.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0056539/2022-42

Ref.: Supressão de vegetação nativa e Intervenção em APP com supressão

### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **CLÁUDIO DE CASTRO CUNHA**, conforme consta nos autos, para uma SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 4,0500 ha e INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 0,0654 ha no imóvel rural denominado "Fazenda Lagoa da Capa", localizado no município de Santa Juliana, matriculado sob o nº 14.877 no Cartório de Registro de Imóveis de Perdizes.

2 - A propriedade possui área total de 2.503,0885 hectares, possuindo RESERVA LEGAL abaixo da quantia mínima legal, segundo o Parecer Técnico, considerando que a maior parte dela está compensada em outro imóvel. Mister destacar que estas informações foram confirmadas pelo gestor do processo, que portanto não aprovou o CAR já que não houve vistoria.

3 - A intervenção ambiental requerida tem como objetivo, segundo informações do Parecer Técnico, a instalação de um sistema de irrigação.

4 - Ademais, consta dos autos do processo um **Certificado LOC**, atestando que o empreendimento é passível de licenciamento ambiental, de grande porte, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, ressaltando-se que tais informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando todos os documentos anexados aos autos.

É o breve relatório.

### II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento não é passível de autorização, uma vez que a quantidade de reserva legal dentro do imóvel é inferior a 20% (vinte por cento) da totalidade do imóvel e que existe compensação em outro imóvel. Certamente há vedação legal para esta intervenção prevista no **§9º do art. 38 da Lei Estadual nº 20.922/2013**.

7 - A intervenção em área de preservação permanente inicialmente é prevista pela **Lei Federal nº 12.651/12**, estando disciplinada especificamente no **art. 8º e art. 3º, II do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

8 - Ademais, segundo o Parecer Técnico, não foi verificada a prioridade de conservação extrema/especial do imóvel em questão, segundo o IDE-SISEMA, tendo em vista o indeferimento do pedido.

9 - No tocante ao pedido, consoante determina o **art. 38, § único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020**, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio do seu Supervisor.

### III. Conclusão:

10 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base nas justificativas apresentadas pelo gestor do processo, opina **desfavoravelmente** à autorização solicitada.

11 - Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de vegetação nativa e intervenção em APP com supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Patos de Minas, 15/02/2023.

### 7. CONCLUSÃO

“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 4,05 hectares e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP - em 0,0654 hectare, localizada na propriedade Fazenda Lagoa da Capa, pelos motivos expostos neste parecer.”

### 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica em caso de indeferimento.

#### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica em caso de indeferimento.

### 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica em caso de indeferimento.

### 10. CONDICIONANTES

Não se aplica em caso de indeferimento.

#### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
2		
3		
4		
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

(  ) COPAM / URC (  ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Giovani Marcos Leonel  
MASP: 1105361-8

**RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL****Nome: Andrei Rorigues Pereira Machado****MASP: 1368646-4**

Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 15/02/2023, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Marcos Leonel, Servidor**, em 15/02/2023, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **60460219** e o código CRC **3561107B**.

---

**Referência:** Processo nº 2100.01.0056539/2022-42

SEI nº 60460219